



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, SEXTA * 04 DE JUNHO DE 2021 * ANO III * Nº 166

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.10/2021	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 002/2021	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 010/2021	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 011/2021	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 017/2021	2
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 020/2021	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.6/2021	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.7/2021	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.8/2021	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.9/2021	3
DECRETO Nº 19/2021 DUQUE BACELAR - 01 DE JUNHO DE 2021	4
DECRETO Nº 20/2021 01 DE JUNHO DE 2021	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.10/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.10/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE) e a empresa T L S DE ABREU EIRELI, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.998.772/0001-86; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR (FAPEDUQUE). Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 95,49 (Noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 19 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 06 01 - Fapeduque; 09 271 0032 2121- Manutenção e Func. do Fapeduque; Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, Presidente do FAPEDUQUE, portador do CPF 033.827.553-35, pela Contratante, e a Sr.^a TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, portadora do CPF nº 048.576.813-58 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 235803c65eea7f7c95b6c03e3c71e0f5*

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 002/2021 A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que a licitação foi declarada FRACASSADA por motivos de ajuste no quantitativo e descrição do termo de referência, no Pregão, do tipo Eletrônico Nº 002/2021 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto contratação de empresa para Prestações de serviços de locação de veículos em apoio as atividades das Secretarias do Município Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia 10 de fevereiro de 2021, às 11:00 (onze) horas (horário de Brasília). Duque Bacelar/MA, em 30 de abril de 2021

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: dc1617a808c8426b8c89a233bb5169ce*

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 010/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 010/2021 A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que a licitação foi declarada FRACASSADA por motivos de todas as propostas foram canceladas ou desclassificadas, no Pregão, do tipo Eletrônico Nº 010/2021 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto contratação de empresa para Prestações de serviços de locação de veículos em apoio as atividades das Secretarias do Município Duque Bacelar/MA. Conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia 18 de março de 2021, às 14:00(quatorze) horas (horário de Brasília). Duque Bacelar/MA, em 26 de março de 2021

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8518b0c7cf44511e57a3b780b1d674bc*

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 011/2021 A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que a licitação foi declarada FRACASSADA por motivos de ajuste no quantitativo do termo de referência, no Pregão, do tipo Eletrônico Nº 011/2021 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria do Municipal de Educação de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia 19 de fevereiro de 2021, às 08:30 (oito) horas e (trinta) minutos (horário de Brasília). Duque Bacelar/MA, em 26 de março de 2021

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: a55fc4e1a9857409ff869a02b90f1959*

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 017/2021 A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que a licitação foi declarada FRACASSADA por motivos de ajuste no quantitativo do termo de referência, no Pregão, do tipo Eletrônico Nº 017/2021 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões destinados a Obras, Transportes e Urbanismo do município de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia 13 de Abril de 2021, às 08:00 (oito) horas (horário de Brasília). Duque Bacelar/MA, em 23 de abril de 2021

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 3256c47bba283c03ea1f3d21f3772f74*

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 020/2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 020/2021 A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que a licitação foi declarada FRACASSADA por motivos de correções no edital, no Pregão, do tipo Eletrônico Nº 020/2021 - Menor Preço Por Item - que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos em apoio as atividades das Secretarias do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia 14 de Abril de 2021, às 14:00 (quatorze) horas (horário de Brasília). Duque Bacelar/MA, em 13 de maio de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 4327dca5521ef63f6c2d3c76453c7975

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.6/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.6/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa T L S DE ABREU EIRELI, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.998.772/0001-86; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 832,60 (Oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 19 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08 244 0027 2148 0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vínculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; 08.244.0034.2104.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDSUAS. Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr.ª GILMARA KILMA DA SILVA MIRANDA - Secretária de Assistência Social, portadora do CPF nº 841.838.453-00, pela Contratante, e a Sr.ª TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, portadora do CPF nº 048.576.813-58 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 2d9f46b9980d34bf1d4134edb3f88385

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.7/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.7/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa T L S DE ABREU EIRELI, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.998.772/0001-86; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 829,78 (Oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito

centavos). VIGÊNCIA: 19 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividade 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica - PAB; 10 302 0024 2144 0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada; 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS; 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr(a). NATHALY ARAÚJO LEAL DO PRADO, Secretária Adjunta Municipal de Saúde, portador (a) do CPF 016.692.873-94, pela Contratante, e a Sr.ª TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, portadora do CPF nº 048.576.813-58 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 761127461298c8ffabba5fd95bbd9125

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.8/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.8/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA e a empresa T L S DE ABREU EIRELI, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.998.772/0001-86; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 3.835,25 (Três mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA: 19 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE.; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%. Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, portador do CPF 375.125.443-91, pela Contratante, e a Sr.ª TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, portadora do CPF nº 048.576.813-58 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 83c89269f6b25168c6ee5d5459ea0815

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.9/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1905.9/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da

SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa T L S DE ABREU EIRELI, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 34.998.772/0001-86; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-021/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 398,49 (Trezentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: 19 de maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021 Atividades 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO - Prefeito Municipal (Ordenador de despesas da Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura), portador do CPF 396.299.293-68, pela Contratante, e a Sr.ª TALYTA LAYZA SAMPAIO DE ABREU, portadora do CPF nº 048.576.813-58 - Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 19 de Maio de 2021. Duque Bacelar (MA), em 19 de maio de 2021. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650, Assessor Jurídica.

*Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 42a8cf36e4142e44a566a9078ba891f9*

Decreto Nº 20/2021 01 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O DECRETO número 17 de 18 de Maio de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, **FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO,** no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

Art. 1º. Fica **mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia .

I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 23:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

Art. 2º. Fica **Orientado, permanecer,** em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:
I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - imunossuprimidos independente da idade;
III - Portadores de doenças Crônicas; IV- Gestantes e Lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras,** para

DECRETO Nº 19/2021 DUQUE BACELAR - 01 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 19/2021 DUQUE BACELAR - 01 DE JUNHO DE 2021

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

. D E C R E T A I - Fica instituído pelo o presente Decreto, Ponto Facultativo dia 04 de junho na sexta feira, em virtude do feriado nacional do dia 03 de junho, quinta - feira a comemoração dia de Corpus Christ. II - As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período.

Dê-se ciência e cumpra-se

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 01 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: d08f4b63a39bb8b57793c30323f2031d*

DECRETO Nº 20/2021 01 DE JUNHO DE 2021

evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020.** Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I. - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II- Para acesso aos estabelecimentos considerados como ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelarias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);

I. - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I. - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II. - controlar a lotação:

a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;

a. Controlar o acesso de entrada;

a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

I. - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

I. - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por

cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

I. - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicilio delivery;

I. - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas de caráter competitivos, inclusive os eventos e competições como:

- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.
- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.
- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar aglomerações.

Art. 6º. Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery e presencial, seguindo os horários estabelecidos em anexo.

I. - Fica Suspensa a Realização de todos os **eventos públicos e privados;**

II. Fica Suspensa a Realização de todos os eventos particulares, que possa reunir um número maior que 20 (vinte) **pessoas.**

III. - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas , em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.

- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, **bem como a realização de Shows ao vivo, som automotivo e som local.**

V - Fica estabelecido que haja o distanciamento entre as mesas entre restaurantes e lanchonetes;

Art. 7º. Fica determinado a volta do funcionamento das Escolas, em forma hibrida, parte remota e parte presencial, as Escolas deverão adotar todas as medidas sanitárias de Prevenção, tais como; manter o distanciamento, o uso de máscaras, o uso de álcool 70%, para seus colaboradores e alunos, manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

I - As salas de aula deverão ter um número máximo de 5 (cinco) alunos por atendimento.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I. - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;
- II. - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III. - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- IV. - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
- b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

I. - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia.**

I. - As Academias poderão ser abertas com público reduzido a 30% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimonia**

Art. 10. As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

- I. - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;
- II. - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- III. - manter a higienização interna e extrema das secretarias com limpeza permanente;

I. - nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente

afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

- I. - Advertência;
- II. - Notificação;
- III. - Interdição parcial ou total do estabelecimento. IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo-email duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 14. Fica Alterado o decreto nº 17 de 18 de maio de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 18 de maio de 2021, revogando disposições contrárias.

Art. 16. Fica determinado que a vigilância sanitária terá poder de policia diante ao descumprimento deste decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 01 de Junho de 2021

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA JATOS**
11. **BARES**

- cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I. - advertência;
- I. - Notificação;
- I. - apreensão de produto;
- I. - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).
- II. - proibição de propaganda de eventos;

HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS. ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

FARMÁCIAS e POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:

PANIFICADORAS E LANCHONETES:

RESTAURANTES:

FRIGORÍFICOS E FRUTARIAS:

BARES

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 5cc8158124bc4179ace071058707ae91



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019